LEI nº 575/2001
De 18 de junho de 2001

"Acrescenta e modifica dispositivos à Lei Municipal nº 434/95 e contém outras providencias".

O povo do Município de Monte Azul, MG., através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1° - O artigo 1° da Lei 434/95 passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 1°** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social".

Art. 2° - Fica acrescido ao artigo 2° da Lei 434/95, item XV, a saber:

"**Artigo 2°** - **XV** – O período de mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, com prerrogativa de recondução por mais um mandato".

Art. 3° - O artigo 3° da Lei 434/95, passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 3°** - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

a) - 1 (um) Representante da Secretária de Assistência Social;
b) - 1 (um) Representante da Secretária de Educação;
c) - 1 (um) Representante da Secretária de Saúde;
d) - 1 (um) Representante da Secretária da Fazenda;

II – Representante da Sociedade Civil:

a) -1(um) Representante de entidades de atendimento à criança e adolescente;
b) -1(um) Representante de Entidades de atendimento à 3ª idade;
c) -1(um) Representante de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
d) -1(um) Representante de Usuários e trabalhadores da Área.

§1° Cada Titular do CMAS terá um suplente.

§2° Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3° A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS".

Art. 4 – O Artigo 4° da Lei 434/95 passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 4°** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases";

§1° Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§2° Os representantes indicados pela sociedade civil (usuários) podem ser escolhidos em foro próprio".

Art. 5° - Fica acrescido o item VI, ao artigo 5° da Lei 434/95, a saber:

"**Artigo 5° -VI** – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros".

Art 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul - MG, 18 de Junho de 2001.

José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal de Monte Azul - MG